

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2025**PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000003/2025**

OBJETO: contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência estadual, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos colaboradores da INVEST MINAS, incluindo urgência e emergência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025.

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

1. PREÂMBULO

1.1. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei 13.303/2016, com o critério menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência estadual, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica aos colaboradores da INVEST MINAS, incluindo urgência e emergência, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação **Fernando Nogueira Lima Júnior**, designado por meio da CRD nº 60/2025, emitida em 04/07/2025.

1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Cláudio Saldanha Corgozinho, designado por meio da CRD nº 60/2025, emitida em 04/07/2025.

1.6. **A sessão pública terá início no dia 25/11/2025 (terça-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).**

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.

1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000241/2025-24.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da INVEST MINAS, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando ainda unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

- a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;
- d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.
- e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

- a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;
- d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;
- e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

- I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

I - Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br, através do link http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.

5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

- 6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>
- 6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.
- 6.3. O envio/"upload" das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.
- 6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.
- 6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.
- 6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.9. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.11. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.12. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo o critério menor preço.
- 7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.
- 7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.
- 7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

7.17. A NVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO EMPATE

10.1. DO EMPATE FICTO – Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.437/2018:

10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.6. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:

10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.
- II - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248/1991 e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021;
- III - Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12), inclusive em relação aos preços unitários;
- V - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- VI - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.

11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a

menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:

- I - Redução dos preços global ou unitário ofertados;
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos;
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

12.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da INVEST MINAS, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.4. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

12.5. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.7. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF/CAFIMP/CADIN), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

13.5. O CRC (CAGEF/CAFIMP/CADIN) são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.

15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT.

15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

II - **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**

III - **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**

16.4. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.4.1. Sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

a) Publicadas em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.4.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.5. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

16.7. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de assistência médica através do fornecimento de Plano de Saúde coletivo-empresarial com serviço Aeromédico, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de

serviços seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade definida no Item 7 do Termo de Referência.

17.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

- a) nome da contratada e da contratante;
- c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
- e) local e data de emissão;
- g) assinatura pelo representante legal da emitente.

17.4. Para o atendimento a este Item não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender a INVEST MINAS, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da capacidade da licitante.

17.5. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A INVEST MINAS reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emittentes dos atestados.

17.6. A Licitante deverá apresentar certificado de Registro na ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17.7. As Cooperativas devem apresentar a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. A operadora de plano de saúde interessada deverá comprovar possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, situado na faixa entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um inteiro), correspondente ao último ciclo de avaliação disponível. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido pela ANS ou, alternativamente, por meio de consulta pública ao sítio eletrônico daquela Agência Reguladora.

17.8.1. O não atendimento a este requisito implicará a inabilitação da licitante, por não demonstrar o nível mínimo de qualidade exigido para a prestação dos serviços objeto da contratação, em consonância com os parâmetros de avaliação definidos pela ANS e com a legislação aplicável.

17.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão do lote em referência.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.
- 19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.
- 19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.
- 19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.
- 19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.
- 19.9. Os licitantes devem observar as orientações do Portal de Compras para *upload* de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o *upload* não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.
- 19.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
- 19.11. Conhecido o recurso, o Agente de Licitação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da INVEST MINAS, para decisão final.
- 19.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o agente de licitação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.
- 19.13. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.
- 19.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da INVEST MINAS ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.
- 21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da INVEST MINAS, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 13.303/2016.
- 22.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 22.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no Portal de Compras MG.
- 22.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do registro do ato no Portal de Compras MG.
- 22.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Administração não responderá por indenizações ou ressarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos

termos do art. 62, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

22.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no Portal de Compras MG, bem como no veículo oficial de publicação utilizado pela INVEST MINAS.

23. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.

23.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Invest Minas, serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

23.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

23.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

23.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

23.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

23.7. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o Agente de Licitação convocará o representante legal do licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras (<http://www.compras.mg.gov.br>). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

23.8. Se o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular no momento de assinar o termo de contrato, o agente de licitação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos da legislação de regência, ao convocado faltoso.

23.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Conforme disposição contratual (Anexo III).

25. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

25.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 70 da Lei 13.303/16.

26. DO CONTRATO

26.1. Serão admitidas, como parte do contrato a ser firmado, complementações de normas técnicas especializadas atinentes à prestação do serviço de plano de saúde fundadas em regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou impostas por essa agência, apresentadas pela CONTRATADA no momento da assinatura do termo de contrato (anexo 3).

26.2. Em caso de conflito entre as disposições do termo de contrato (anexo 3) e dos documentos complementares apresentados pela CONTRATADA, prevalecerão estes últimos, desde que se refiram estritamente a normas técnicas atinentes à prestação do serviço fundadas em regulamentação da ANS ou impostas por essa agência.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

28.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

28.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

29.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

29.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

29.5. O Agente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá releva omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo.

29.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei 13.303/2016.

29.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

29.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

29.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
- IV - Anexo IV - Modelos de Declarações.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Rodrigo Rodrigues Tavares
Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior
Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 09/10/2025	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do SEI: 5130.01.0000241/2025-24	Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo TR: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: DGNN	

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.
- 1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando ainda unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se em razão de obrigações legais e administrativas já assumidas pela Invest Minas. A oferta de plano de saúde aos colaboradores decorre de previsão constante do Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Ademais, tal benefício foi previsto no edital do último concurso público, compondo o rol de condições e vantagens oferecidas aos candidatos aprovados.
- 3.2. Cumpre destacar, ainda, que o contrato atualmente em vigor encontra-se em sua última vigência, não sendo passível de renovação em razão do atingimento do limite legal de prorrogações. Tal circunstância impõe a realização de novo processo de contratação, de modo a evitar a descontinuidade da cobertura assistencial médico-hospitalar aos colaboradores da Invest Minas.

4. APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA ANS

4.1. Aplicam-se a este termo de referência, ao contrato dele decorrente e à execução dos serviços contratados todas as disposições constantes da Lei nº 9.656/1998, bem como as resoluções normativas, instruções normativas, regulamentos, deliberações e demais atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive suas atualizações posteriores, que disciplinem a operação, cobertura, manutenção, reajuste, regulação e fiscalização dos planos de saúde coletivos empresariais.

5. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

5.1. Constitui objeto a contratação de cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico/cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual, aos beneficiários regulamente inscritos pela INVEST MINAS.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

6.1. A contratação dar-se-á pelo regime **Coletivo Empresarial**, nos termos do art. 16, VII, alínea b da Lei nº 9.656/98, com abrangência estadual, de adesão espontânea e opcional dos beneficiários, pelo sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos neste Termo de Referência ou quando previstos em normas regulamentares da ANS ou, ainda, em outras situações não previstas, mas previamente acordada com a contratada.

6.2. A operadora deverá oferecer plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em apartamento individual, com direito a acompanhante.

6.3. Cobertura geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo território do estado de Minas Gerais.

6.3.1. Serão admitidos planos de saúde com abrangência superior à estadual (ex.: nacional), desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de julgamento, será adotado o critério "menor preço", não cabendo às licitantes pleitear tratamento diferenciado em razão da extensão de sua rede.

6.4. A operadora contratada deverá assegurar cobertura aos beneficiários do plano de saúde em situações de urgência e emergência ocorridas fora do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.5. A operadora contratada deverá disponibilizar, sempre que houver indicação médica devidamente justificada, o serviço de transporte aeromédico para beneficiários em situações de urgência e emergência, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.6. **Das Coparticipações:**

6.6.1. O plano será na modalidade coparticipativa. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com 30% (trinta por cento) de coparticipação, a ser descontado em folha de pagamento dos titulares.

6.6.2. A coparticipação será limitada a consultas médicas, consultas em pronto socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade.

6.6.3. A operadora deve seguir a Resolução Normativa nº 434, que trata das regras para a aplicação da coparticipação e franquia em planos de saúde, e suas atualizações.

6.6.4. Os valores das coparticipações estão limitados as quantias abaixo (valores máximos):

Descrição	Valor Unitário Máximo
Consultas Médicas	R\$44,42
Consultas em Pronto Socorro	R\$58,40
Exames/Terap. Reduzidos/Procedimentos Simples	R\$39,94

6.6.5. O pagamento dos serviços prestados pela operadora contratada será realizado mediante repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos beneficiários pela CONTRATANTE, a qual será integralmente responsável pelas atividades de consignação. À operadora caberá exclusivamente o faturamento à CONTRATANTE, não lhe podendo ser atribuída qualquer responsabilidade por eventual insuficiência de margem consignável dos beneficiários ou por falhas operacionais no processo de desconto e repasse.

6.7. **Dos Beneficiários:**

6.7.1. São considerados beneficiários titulares todos os colaboradores da INVEST MINAS que estejam inscritos nos atuais contratos de assistência médica mantidos pela INVEST MINAS, os quais terão a inclusão automática no início da vigência do contrato a ser celebrado, sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências.

6.7.2. Considerando os colaboradores e respectivos dependentes, a Invest Minas possui 137 (cento e trinta e sete) potenciais beneficiários do benefício do plano de saúde, que se encontram divididos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantidade
00 a 18	41
19 a 23	3
24 a 28	9
29 a 33	2
34 a 38	16
39 a 43	27
44 a 48	21
49 a 53	13
54 a 58	3
59 a 999	2
	137

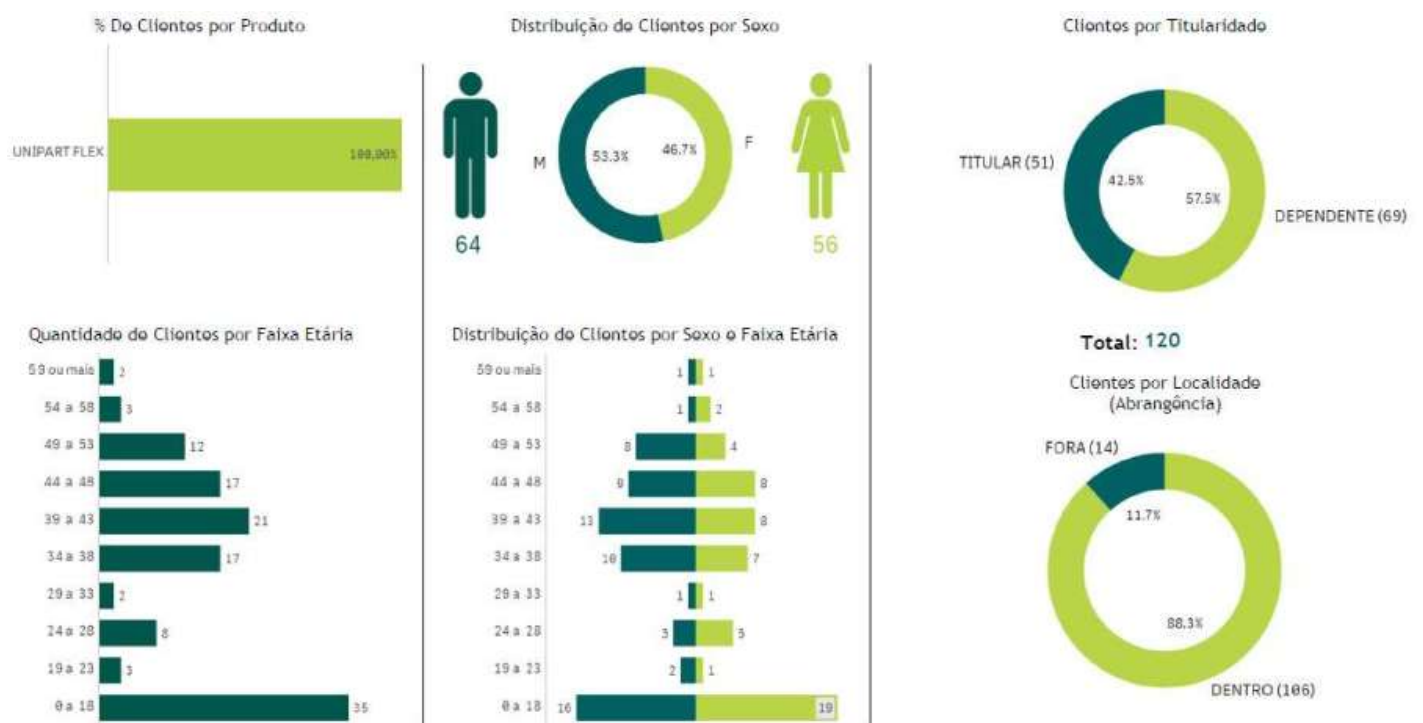
6.7.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ou permanência no plano.

6.7.4. O critério de valores das mensalidades ocorrerá por faixa etária e o valor do plano de deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 63/2003. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

6.7.5. Atualmente, o objeto desta contratação é fornecido pela operadora Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed-BH, através do contrato nº GEJUR/CT/01/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. Dos 137 (cento e trinta e sete) beneficiários elegíveis, 120 (cento e vinte) optaram pela adesão ao plano, conforme registros colhidos em outubro de 2025. Os beneficiários estão distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantitativo
00 a 18	35
19 a 23	3
24 a 28	8
29 a 33	2
34 a 38	16
39 a 43	21
44 a 48	18
49 a 53	12
54 a 58	3
59 a 999	2
	120

6.7.6. O perfil do grupo de beneficiários atual está detalhado abaixo, em termos de quantitativos, distribuição geográfica, faixa etária e sexo:



6.7.7. O custo assistencial total por abrangência está detalhado abaixo:

Custo Assistencial Total por Abrangência

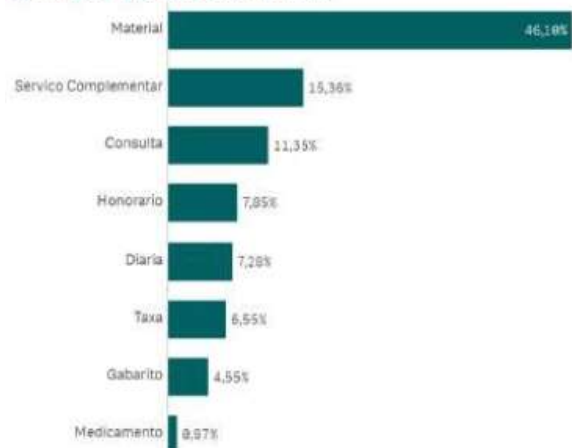


Distribuição por Tipo de Produto



R\$ 644.441,30

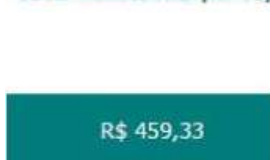
Custo por Tipo de Procedimento



Quantidade e Custo por Tipo de Atendimento

Atendimento	Quantidade	Valor
OUTROS	-	R\$12,68
MATERIAL/MEDICAMENTO	544	R\$9.894,85
AMBULATORIO/CENTRO DE INFUSAO	486	R\$22.448,86
CONSULTA	668	R\$73.126,63
SERVICO DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO (SADT)	2.875	R\$94.224,37
INTERNACAO	14	R\$445.535,59
Totais	4.587	R\$644.441,30

Custo Assistencial per Capita



Custo Per Capita por Produto



Custo Per Capita por Faixa Etária



6.8. Dos Ex-empregados, aposentados e beneficiários desligados:

6.8.1. O contrato pactuado deverá prever a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem da INVEST MINAS ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento.

6.8.2. Atualmente, não existem ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares desligados dentro do grupo de beneficiários do plano de saúde.

6.8.3. A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o modelo de contrato de adesão padrão referente à cobertura para ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares desligados, que deve seguir as normas regulamentares vigentes à época do evento.

6.9. Das Coberturas:

6.10. As coberturas do plano de saúde coletivo empresarial contratado compreenderão os previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.11. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados em Resolução Normativa vigente que institui o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (atualmente RN nº 465/2021) e de suas atualizações.

6.12. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

6.13. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano de saúde coletivo empresarial em que o beneficiário está cadastrado.

6.14. Permite-se a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela operadora contratada, nos termos da resolução normativa – RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A Invest Minas possui sede em Belo Horizonte/MG, além de 5 (cinco) polos regionais, localizados nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unai/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG.

7.2. Os 137 (cento e trinta e sete) potenciais beneficiários do benefício do plano de saúde residem nas seguintes localidades:

Localidade	Número de Colaboradores
Belo Horizonte/MG	104
Lagoa Santa/MG	6
Contagem/MG	4
Juiz de Fora/MG	4
Unai/MG	4
Pedro Leopoldo/MG	3
Salinas/MG	3
Santa Luzia/MG	3
Governador Valadares/MG	2
Itaú de Minas/MG	2
Vespasiano/MG	2

7.3. Considerando a área de atuação da Invest Minas, o número de beneficiários e o local de residência dos mesmos, segue a rede credenciada mínima exigida:

- Atendimento em, no mínimo, 03 (três) hospitais, com maternidade e pronto socorro, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital infantil, com pronto socorro, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital, com pronto socorro, em Contagem/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital, com pronto socorro, em Nova Lima/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) médicos(as), de especialidade geral, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) médicos(as), na especializada cardiologia, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) médicos(as), na especializada pediatria, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) médicos(as), na especializada ginecologia, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) médicos(as), na especializada urologia, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 18 (dezoito) médicos(as), na especializada ortopedia, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) médicos(as), na especializada oftalmologia, em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 12 (doze) profissionais de fisioterapia em Belo Horizonte/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 35 (trinta e cinco) unidades de laboratórios em Belo Horizonte/MG (podem ser da mesma pessoa jurídica);
- Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica médica de especialidade geral nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica de fisioterapia nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (um) laboratório nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia.
- Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica médica de especialidade geral nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unai/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica de fisioterapia nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unai/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG;
- Atendimento em, no mínimo, 01 (um) laboratório nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unai/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG.

7.3.1. A rede credenciada acima é condizente com a exigida da operadora atual.

7.3.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender à quantidade de especialidades mínimas exigidas neste item, não sendo admitida, para as cidades conforme detalhado na tabela, a prestação dos serviços de acordo com as Regiões da Saúde, resultando em deslocamento dos beneficiários para outra cidade para obter atendimento médico, acarretando aos mesmos custos financeiros com deslocamento e tampouco impactando em produtividade em seu serviço dado o dispêndio de tempo na busca por atendimento em cidades limítrofes.

7.3.3. Na eventualidade de a rede credenciada exigida não estar completa na data de assinatura do instrumento contratual, a contratada terá prazo 30 (trinta) dias, contado da assinatura do instrumento contratual, para completá-la.

7.4. Os procedimentos/serviços que necessitem de autorização da contratada deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

7.5. Nas internações estarão cobertas as despesas previstas no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

7.6. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários todo o rol de cobertura básica previsto pela ANS, bem como suas

futuras atualizações.

7.7. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de saúde coletivo empresarial de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

7.8. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em CTIs e UTIs, como determinam as disposições da ANS.

7.9. O redimensionamento da rede assistencial e a substituição de prestadores deverão observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a Lei nº 9.656/1998, a Resolução Normativa nº 365, a Instrução Normativa nº 43, a Instrução Normativa nº 46 e suas eventuais atualizações.

7.10. A redução da rede hospitalar somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da ANS, condicionada à inexistência de prejuízos ao beneficiário e ao cumprimento dos prazos de atendimento fixados pela Agência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo suspensão da comercialização de produtos.

7.11. Nos casos de impossibilidade de substituição de prestadores por motivos alheios à operadora, como encerramento de atividades no município, direcionamento exclusivo de atendimento ao SUS, indisponibilidade de prestadores ou ausência de interesse destes na contratação, tais situações deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à CONTRATANTE, acompanhadas das providências adotadas para garantir a continuidade e qualidade do atendimento aos beneficiários.

7.12. As modificações de rede deverão ser publicadas no site da operadora.

8. DAS CARÊNCIAS

8.1. Em virtude do seguro/plano privado de assistência à saúde ser pactuado pelo regime de contratação coletivo empresarial com número de participantes superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cláusula de agravo nem cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos beneficiários titulares e dependentes inscritos na data da contratação do plano de saúde coletivo empresarial, ou que formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, bem como dos novos colaboradores, e seus dependentes, que formalizar o pedido de ingresso até 30 (trinta) dias da data de admissão/posse na CONTRATANTE.

8.2. Findo o prazo disposto no item anterior, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item abaixo.

8.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no seguro/plano:

a) para os novos colaboradores da INVESTMINAS que manifestarem opção pela inclusão no seguro/plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados de admissão/posse;

b) para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da data ocorrência do fato gerador;

8.4. Para os colaboradores, incluindo seus dependentes, que manifestarem opção pela inclusão no plano após os 30 (trinta) dias contados da data de admissão/posse poderá ser aplicada a Cobertura Parcial Temporária – CTP, considerando as Doenças e Lesões Preexistentes nos moldes de regulamentação da ANS.

9. DO REEMBOLSO

9.1. As despesas realizadas em estabelecimentos ou com profissionais credenciados serão pagas diretamente pela CONTRATADA, cabendo ao beneficiário apenas o pagamento da coparticipação prevista neste Termo de Referência, a ser descontada em folha de pagamento.

9.2. A operadora de plano de saúde assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário em casos de urgência e emergência, quando não tenha sido possível a utilização da rede própria, credenciada ou referenciada, observadas as condições do plano contratado.

9.3. O reembolso deverá ser processado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa pelo beneficiário, em conformidade com a Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS, admitida a exigência de notas fiscais, faturas, recibos e, nos casos de órteses, próteses e materiais especiais, os documentos fiscais do fornecedor.

9.4. Não haverá reembolso de despesas realizadas por mera opção do beneficiário em utilizar prestadores não integrantes da rede contratada, salvo nos casos previstos em lei ou regulamentação da ANS.

9.5. O processo de reembolso seguirá os prazos, normas e o fluxo habitual da Contratada.

10. DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

10.1. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

a) Nome do beneficiário titular;

b) Nome do beneficiário;

- c) Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- d) Data (s) da (s) ocorrência (s);
- e) Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- f) Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

11.1.1.1. As movimentações de beneficiários, a entrega de relatórios e a realização de outros serviços administrativos poderão ser efetuadas por meio eletrônico, desde que a operadora contratada disponibilize à CONTRATANTE canal eficiente e seguro para tais finalidades, assegurando a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.

11.1.2. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE, renováveis, perante justificativa.

11.1.3. Possibilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução do objeto contratado.

11.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, em formato físico ou eletrônico, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

11.1.6. Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

11.1.7. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários nas mesmas condições do Termo de Referência.

11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.1.9. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano de saúde coletivo empresarial, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.

12.3. Comunicar, por escrito, à contratada:

- a) qualquer inclusão de beneficiários;
- b) a exclusão de beneficiários;
- c) perda ou extravio do documento de identificação;
- d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano de saúde coletivo empresarial contratado.

12.4. Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação.

12.5. Orientar seus colaboradores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação.

13. DA ADESÃO

13.1. A adesão ao plano de saúde coletivo empresarial de assistência médica é espontânea e facultativa.

13.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

13.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde coletivo empresarial guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação do plano de saúde coletivo empresarial.

13.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

13.5. Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.

13.6. As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

13.7. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação.

14. DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. São beneficiários dos serviços descritos no presente Termo de Referência:

- a) o titular (empregados ativos e diretores da INVEST MINAS);

- b) o cônjuge ou companheiro (a);
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados ou diretores da INVEST MINAS até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos);
- d) os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de empregados ativos e diretores, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

14.2. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano de saúde coletivo empresarial serão de CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela Gerência Administrativa e Financeira da Invest Minas.

14.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado;

14.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE, renováveis perante justificativa.

14.5. Na solicitação de segunda via do cartão do beneficiário, independentemente do motivo, poderá ser exigida cobrança pela operadora, no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).

14.6. O empregado da INVEST MINAS que for exonerado do contrato de trabalho sem justa causa ou aquele que for aposentado poderá manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, limitados às definições e condições disciplinados nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

15. DA EXCLUSÃO

15.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pela Invest Minas nas seguintes situações:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 1) falecimento;
- 2) demissão e exoneração;
- 3) cancelamento voluntário da inscrição.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- 1) falecimento;
- 2) exclusão do titular;
- 3) perda das condições contidas no item 15.1;
- 4) demissão e exoneração do empregado titular do plano;
- 5) solicitação do titular.

15.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Invest Minas, nas seguintes hipóteses de fraude ou por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

15.3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

16.2. O reajuste das mensalidades observará as normas vigente da ANS, considerando o número de beneficiários integrantes do plano de saúde contratado.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE reserva-se o direito de manter em sigilo o valor estimado.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 03/2025	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	

3. ENDEREÇO																																																																		
4. TELEFONE																																																																		
5. E-MAIL																																																																		
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL																																																																		
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL																																																																		
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL																																																																		
9. PREÇO PROPOSTO	TABELA - MENSALIDADES POR FAIXA ETÁRIA																																																																	
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Faixa</th> <th style="width: 10%;">Qtd.</th> <th style="width: 20%;">Valor Unitário</th> <th style="width: 20%;">Valor Mensal</th> <th style="width: 35%;">Valor 12 meses</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>00 a 18</td><td>41</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>19 a 23</td><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>24 a 28</td><td>9</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>29 a 33</td><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>34 a 38</td><td>16</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>39 a 43</td><td>27</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>44 a 48</td><td>21</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>49 a 53</td><td>13</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>54 a 58</td><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>59 a 999</td><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Aeromédico</td><td>137</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="text-align: right;">*** R\$</td></tr> </tbody> </table>	Faixa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses	00 a 18	41				19 a 23	3				24 a 28	9				29 a 33	2				34 a 38	16				39 a 43	27				44 a 48	21				49 a 53	13				54 a 58	3				59 a 999	2				Aeromédico	137								*** R\$
	Faixa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses																																																													
	00 a 18	41																																																																
	19 a 23	3																																																																
	24 a 28	9																																																																
	29 a 33	2																																																																
	34 a 38	16																																																																
	39 a 43	27																																																																
	44 a 48	21																																																																
	49 a 53	13																																																																
	54 a 58	3																																																																
	59 a 999	2																																																																
	Aeromédico	137																																																																
					*** R\$																																																													
VALOR GLOBAL (12 MESES) *** R\$ _____, _____ (por extenso). <i>(quantia que deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras).</i>																																																																		
TABELA - COPARTICIPAÇÕES																																																																		
Descrição			Valor Unitário																																																															
Consultas Médicas			R\$																																																															
Consultas em Pronto Socorro			R\$																																																															
Exames/Terap. Reduzidos/Procedimentos Simples			R\$																																																															
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.																																																																		
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.																																																																		
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.																																																																		
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)																																																																		
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2025. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____																																																																		

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INVESTMINAS/CT/XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de assistência à saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando, ainda, unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no dia 01/01/2026.

Parágrafo único. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

PREÇO

Cláusula 4ª O valor global do presente Contrato é de R\$ XX.XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), para um período de 12 (doze) meses.

§1º. Os valores unitários (preço individual de cada uma das faixas etárias), constantes na proposta de preços, que integra este Contrato para todos os efeitos, é de:

TABELA - MENSALIDADES POR FAIXA ETÁRIA	
Faixa	Valor Unitário
00 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 a 999	
Aeromédico	

§2º. O plano será na modalidade coparticipativa. A coparticipação será limitada a consultas médicas, consultas em pronto socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade. Os valores das coparticipações estão limitados as quantias abaixo (valores máximos):

TABELA - COPARTICIPAÇÕES	
Descrição	Valor Unitário
Consultas Médicas	R\$
Consultas em Pronto Socorro	R\$
Exames/Terap. Reduzidos/Procedimentos Simples	R\$

§3º. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

REAJUSTE

Cláusula 5ª Os valores das contraprestações pecuniárias, compreendendo as mensalidades e as coparticipações, serão reajustados

conforme as regras e critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as normas vigentes à época do reajuste e o enquadramento do contrato quanto ao número de beneficiários ativos.

§1º. O reajuste observará as condições e prazos definidos pela ANS, podendo ser aplicado por variação de custos, sinistralidade ou índice de reajuste fixado pela Agência, conforme o caso, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o percentual de reajuste a ser aplicado, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos fundamentos técnicos e legais que o embasam.

§3º. A aplicação do reajuste ocorrerá sempre na data-base contratual, respeitando-se os critérios de transparência, proporcionalidade e equilíbrio atuarial estabelecidos pela ANS.

§4º. Eventuais alterações na regulamentação da ANS aplicáveis ao reajuste de planos coletivos empresariais serão automaticamente incorporadas ao presente contrato, dispensando aditamento formal, desde que não impliquem ônus adicional à CONTRATANTE além do previsto na legislação.

FATURAMENTO

Cláusula 6ª O faturamento dos serviços contratados dar-se-á sob o sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, correspondente ao valor total das contraprestações devidas no mês de referência.

§1º. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente duas notas fiscais distintas, observando os seguintes critérios:

I – a primeira nota fiscal deverá corresponder à integralidade dos valores das mensalidades devidas pelos beneficiários ativos, referentes ao plano de saúde coletivo empresarial;

II – a segunda nota fiscal deverá corresponder à integralidade dos valores das coparticipações incidentes sobre consultas médicas, consultas em pronto-socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade, conforme limites e condições estabelecidos neste contrato.

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento integral das notas fiscais será da CONTRATANTE, que efetuará os repasses diretamente à CONTRATADA, observando os prazos e condições previstas neste instrumento.

§2º. A CONTRATANTE, em conformidade com seus normativos internos, procederá à retenção e ao desconto do percentual cabível das mensalidades e coparticipações diretamente nos contracheques de seus empregados beneficiários.

§3º. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de demonstrativos discriminando os beneficiários, os valores unitários e globais de mensalidades e coparticipações, de modo a possibilitar a conferência e validação pela área técnica da CONTRATANTE antes da autorização de pagamento.

§4º. O pagamento será feito por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o dia 15 de cada mês, subsequente a emissão da Nota fiscal.

§5º Da Nota Fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 6º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 7º A Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 8º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 9º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 10º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 11º Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 12º Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Cláusula 7ª. A Gerência de Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br) e xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 8ª. São deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

- II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- VI - zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 9ª. Além dos previstos na proposta comercial sem número (Registro SEI nº 114837812) e no anexo I, são deveres da CONTRATADA:

- I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- II - não usar a imagem, a logomarca e o nome do CONTRATANTE para publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;
- III - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- IV - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- V - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;
- IX - zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;
- X - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de seu domicílio, onde seu representante legal possa receber correspondências;
- XI - manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 22 deste instrumento contratual.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

§ 3º A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

INFRAÇÕES

Cláusula 10. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis

anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XIV - prestar serviço de baixa qualidade;

XV - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

XVI - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;

XVII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;

XVIII - apresentar documentação falsa;

XIX - não cumprir deveres contratuais;

SANÇÕES

Cláusula 11. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC:

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC).

RESCISÃO

Cláusula 12. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII, e XIII da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO E REVISÃO

Cláusula 13. Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 15. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros totais ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula 16. Não se obriga a CONTRATADA à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

VALOR

Cláusula 17. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula 18. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 03/2025. A contratação foi autorizada pela Diretoria-Executiva do Contratante, nos termos do Comunicado de Resolução de Diretoria (CRD) nº 97, de 21/10/2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 19. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16, pelos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 20. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências

concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 21. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste contrato.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 22. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.

§ 1º. Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.

§ 2º. Caso fique provado o nexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º. A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 23. Fazem parte deste contrato, vinculando as partes:

- I - Termo de Referência;
- II - proposta da CONTRATADA, de .../.../...;
- III - Documentos técnicos complementares apresentados pela CONTRATADA.

§ 1º. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no **caput**.

§ 2º. Havendo divergência entre o disposto nos documentos relacionados no *caput* e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão, nesta ordem: proposta da contratada, termo de referência, documentos complementares da contratada (no que se refere a normas técnicas sobre a prestação do serviço, conforme item 26 do edital), e, por fim, este instrumento contratual. No que se refere a normas que não tratam de normas técnicas sobre a prestação do serviço em si, as normas deste contrato prevalecerão sobre as dos documentos técnicos complementares.

RECURSOS

Cláusula 24. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados as contas contábeis nº 1643 - plano de saúde empregados e 1784 - plano de saúde diretoria.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 25. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na internet.

FORO

Cláusula 26. As partes elegem o foro de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 27. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei nº 14.063, de 23/9/2020 e do art. 3º, II da Lei nº 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato. Parágrafo único. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo contratual por sistema eletrônico.

A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de signatário.

O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Testemunhas 2

Nome _____

CPF: _____

E-mail: _____

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, **Agente de Contratação**, em 30/10/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares**, **Diretor Presidente**, em 30/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125057328** e o código CRC **66398394**.